CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1708/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1708/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA COSTA & NEIVA LTDA – ME, CNPJ: 11.712.600/0001-07.

O **MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com sede na Rua Daum Coelho, 627- Centro, Boa Hora- PI, 64.108-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.568/0001-26, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Edna da Silva Santos Resende, CPF nº 643.495.003-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA & NEIVA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 11.712.600/0001-07, sediada na Av. Dirceu Arcoverde, 1963, Bairro Palestina – Barras/PI, neste ato representada por Marcos Antônio Borges Neiva Monteiro, portador do CPF nº 219.671.562-04, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI,** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 2.374.485,93 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	404	SINAPI	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO), LARGURA DE 19 MM	SCOTH	ISOLANTE	M	900	4,70	4.230,00
14	38092	SINAPI	ESPELHO / PLACA DE 1 POSTO 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	TRAMONTINA	PVC	UN	210	2,35	493,50
15	38093	SINAPI	ESPELHO / PLACA DE 2 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	TRAMONTINA	PVC	UN	150	2,45	367,50
16	43132	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	VONDER	RECOZIDO	KG	150	19,50	2.925,00
17	345	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24 MM (0,009 KG/M)	VONDER	GALVANIZADO	KG	60	26,55	1.593,00
19	39345	SINAPI	CONDULETE EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 1"	TRAMONTINA	PVC	UN	300	16,00	4.800,00
20	39343	SINAPI	CONDULETE EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 1/2"	TRAMONTINA	PVC	UN	600	12,00	7.200,00
27	39255	SINAPI	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	TIGRE	PVC	M	3600	19,50	70.200,00

28	39254	SINAPI	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1/2", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	TIGRE	PVC	M	3600	11,35	40.860,00
29	39253	SINAPI	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 3/4", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	TIGRE	PVC	M	10800	14,50	156.600,00
30	2678	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, CLASSE B, DE 25 MM	TIGRE	PVC	M	450	2,85	1.282,50
31	2679	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, CLASSE B, DE 32 MM	TIGRE	PVC	M	450	5,25	2.362,50
32	2688	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	TIGRE	PVC	M	3000	2,55	7.650,00
33	2690	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	TIGRE	PVC	M	1500	4,85	7.275,00
34	7543	SINAPI	TAMPA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2"	TRAMONTINA	PVC	UN	1800	4,85	8.730,00
35	39346	SINAPI	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 INTERRUPTOR	TRAMONTINA	PVC	UN	900	3,00	2.700,00
36	39351	SINAPI	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 2 MODULOS RJ	TRAMONTINA	PVC	UN	1500	4,00	6.000,00
37	39350	SINAPI	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 MODULO RJ	TRAMONTINA	PVC	UN	4500	3,60	16.200,00
38	38194	SINAPI	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	AVANT	LED	UN	30000	5,20	156.000,00
39	39386	SINAPI	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	OUROLUX	LED	UN	15000	6,45	96.750,00
41	38770	SINAPI	LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIAMETRO 30 CM, PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADAS)	BLUMENAU	PLAFON	UN	600	58,00	34.800,00
42	38784	SINAPI	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO COM ALETAS PLASTICAS, PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADAS)	BLUMENAU	SOBREPOR	UN	150	48,40	7.260,00
44	38769	SINAPI	LUMINARIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA COM VIDRO FOSCO 30 X 15 CM, PARA 1 LAMPADA, BASE E27	OLIVO	INOX	UN	900	51,20	46.080,00
45	11955	SINAPI	PARAFUSO DE LATAO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON S-10	JOMARCA	AÇO	UN	300	3,80	1.140,00
46	11964	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	JOMARCA	AÇO	UN	150	2,00	300,00
47	11963	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	JOMARCA	AÇO	UN	150	8,50	1.275,00
48	39128	SINAPI	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXACAO	INCA	AÇO	UN	3000	2,65	7.950,00
49	39129	SINAPI	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXACAO	INCA	AÇO	UN	2100	3,00	6.300,00
50	7583	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM	USAF	AÇO	UN	15000	0,40	6.000,00
51	7568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM	USAF	AÇO	UN	6000	0,58	3.480,00

52	11950	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM	USAF	AÇO	UN	24000	0,20	4.800,00
53	7584	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S12, COM PARAFUSO DE 5/16" X 80 MM	USAF	AÇO	UN	3000	0,90	2.700,00
55	11991	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA COM 2,00 M, 25 X 25 MM E CHAPA DE 3/16"	SENTINELA	HASTE	UN	150	70,00	10.500,00
56	41480	SINAPI	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM	ROMA	PROPILENO	UN	150	46,00	6.900,00
57	39435	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA, COMPRIMENTO 25 MM	CISER	AÇO	UN	9000	0,10	900,00
58	39437	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA, COMPRIMENTO 45 MM	CISER	AÇO	UN	9000	0,20	1.800,00
59	3529	SINAPI	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	0,84	1.260,00
60	3500	SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	1,74	2.610,00
61	3536	SINAPI	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	2,81	4.215,00
62	3501	SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	4,80	7.200,00
63	3542	SINAPI	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	0,68	1.020,00
64	3499	SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	1,31	1.965,00
65	3904	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	0,95	1.425,00
66	3861	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	0,88	1.320,00
67	3903	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	1500	2,31	3.465,00
68	1191	SINAPI	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	600	1,45	870,00
69	1185	SINAPI	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	600	1,45	870,00
70	1189	SINAPI	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	600	2,37	1.422,00
71	3856	SINAPI	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	300	2,12	636,00
72	3859	SINAPI	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	300	1,53	459,00
73	7139	SINAPI	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	900	1,40	1.260,00
74	7138	SINAPI	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	900	1,22	1.098,00
75	7140	SINAPI	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	PVC	UN	600	4,37	2.622,00
76	9867	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	FORTLEV	PVC	M	9000	4,26	38.340,00
77	9868	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	FORTLEV	PVC	M	9000	4,82	43.380,00
78	9869	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	FORTLEV	PVC	M	5400	10,40	56.160,00
79	9839	SINAPI	TUBO PVC, SERIE R, DN 75 MM,	FORTLEV	PVC	M	540	25,34	13.683,6

			PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL						0
80	20068	SINAPI	TUBO PVC, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL	KRONA	PVC	M	540	13,97	7.543,80
81	20067	SINAPI	TUBO PVC, SERIE R, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL	KRONA	PVC	M	540	9,92	5.356,80
82	20157	SINAPI	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	21,15	1.269,00
83	20151	SINAPI	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	22,28	1.336,80
84	20156	SINAPI	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	18,34	1.100,40
85	20150	SINAPI	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	18,84	1.130,40
86	20155	SINAPI	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	6,53	391,80
87	20149	SINAPI	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	7,31	438,60
88	20154	SINAPI	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	4,28	256,80
89	20148	SINAPI	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	4,37	262,20
90	20170	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	14,79	887,40
91	20169	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	12,88	772,80
92	20168	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	11,03	661,80
93	20167	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	5,36	321,60
94	20165	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	26,70	1.602,00
95	20164	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	12,83	769,80
96	3848	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	PVC	UN	60	12,26	735,60
97	4907	SINAPI	PLUG PVC, JE, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	TIGRE	PVC	UN	60	23,22	1.393,20
98	4902	SINAPI	PLUG PVC, JE, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	TIGRE	PVC	UN	60	60,24	3.614,40
99	11829	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	AMANCO	PLASTICO	UN	180	35,89	6.460,20
100	11773	SINAPI	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2" OU 3/4"	PEVILON	METALICA	UN	60	149,63	8.977,80
101	13415	SINAPI	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA	PEVILON	METALICA	UN	60	86,40	5.184,00
102	7604	SINAPI	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE/JARDIM, SEM BICO, CANO LONGO, DE PAREDE	PEVILON	METALICA	UN	60	60,09	3.605,40
103	21112	SINAPI	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOMATICO	LUCONI	METAL	UN	150	409,05	61.357,50
104	37588	SINAPI	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	LUCONI	METAL	UN	60	79,20	4.752,00

105	11781	SINAPI	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4" E ACABAMENTO METALICO CROMADO	LUCONI	METALICA	UN	30	384,96	11.548,80
106	6154	SINAPI	VALVULA EM PLASTICO CROMADO PARA LAVATORIO 1", SEM UNHO, COM LADRAO	LUCONI	PLASTICO	UN	30	9,68	290,40
107	6156	SINAPI	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE 1.1/4" X 1.1/2", SEM UNHO E SEM LADRAO	LUCONI	PLASTICO	UN	30	6,78	203,40
108	6158	SINAPI	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1", SEM UNHO, COM LADRAO	LUCONI	PLASTICO	UN	30	7,90	237,00
109	12627	SINAPI	VEDACAO DE CALHA, EM BORRACHA COR PRETA, MEDIDA ENTRE 119 E 170 MM	AMANCO	BORRACHA	UN	150	1,40	210,00
110	20262	SINAPI	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	TIGRE	PLASTICO	UN	90	16,77	1.509,30
111	38638	SINAPI	SIFAO EM METAL CROMADO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2"	ROMAR	METAL	UN	90	266,64	23.997,60
112	6136	SINAPI	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2"	ROMAR	METAL	UN	90	251,78	22.660,20
113	11681	SINAPI	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO BRANCO 1/2" X 40 CM	AMANCO	PVC	UN	180	7,07	1.272,60
114	6006	SINAPI	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2"	AGUIA METAIS	CROMADO	UN	45	100,83	4.537,35
115	6005	SINAPI	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4"	AGUIA METAIS	CROMADO	UN	45	113,74	5.118,30
116	3143	SINAPI	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 25 M	AMANCO	FITA	UN	600	10,04	6.024,00
117	20080	SINAPI	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	AMANCO	PVC	UN	75	27,09	2.031,75
118	20078	SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE 400 GR	AMANCO	PASTA	UN	30	34,25	1.027,50
119	301	SINAPI	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	TIGRE	BORRACHA	UN	600	4,38	2.628,00
120	296	SINAPI	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM	TIGRE	BORRACHA	UN	300	2,48	744,00
121	297	SINAPI	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM	TIGRE	BORRACHA	UN	150	3,65	547,50
122	11831	SINAPI	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGUEIRA	TIGRE	PLASTICO	UN	45	17,70	796,50
123	7603	SINAPI	TORNEIRA DE METAL AMARELO, PARA TANQUE/JARDIM, DE PAREDE, SEM BICO, CANO CURTO	PEVILON	METAL	UN	45	46,77	2.104,65
124	11825	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 1", AGUA FRIA	ASTRA	TORNEIRA	UN	90	87,22	7.849,80
125	11830	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4"	ASTRA	TORNEIRA	UN	90	38,76	3.488,40
126	11696	SINAPI	LAVATORIO / CUBA DE SOBREPOR, OVAL PEQUENA, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, 44 X 31 CM	INCEPA	LOUCA	UN	90	213,14	19.182,60
127	4823	SINAPI	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	MARMOFIX	MASSA	KG	150	57,33	8.599,50
128	6085	SINAPI	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	VERBRAS	SELADOR	L	10800	10,17	109.836,00
129	3768	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	NORTON	LIXA	UN	300	3,17	951,00
130	3767	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	NORTON	LIXA	UN	300	1,05	315,00
131	43651	SINAPI	MASSA ACRILICA PARA	EUCATEX	MASSA	KG	7500	5,65	42.375,0

			SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS						0
132	43626	SINAPI	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	EUCATEX	MASSA	KG	7500	3,15	23.625,00
133	35692	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA	IRAJA	TINTA	L	10800	22,19	239.652,00
134	43624	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	EUCATEX	TINTA	L	2700	41,34	111.618,00
135	00038392/SINAPI	ORSE	PROLONGADOR/EXTENSOR TELESCOPICO, EM CHAPA METALICA, COM 3 METROS, PARA ROLO DE PINTURA	ATLAS	EXTENSOR	UN	30	59,74	1.792,20
136	11251	ORSE	PINCEL DE SEDA 2"	ATLAS	PINCEL	UN	45	30,51	1.372,95
137	13995	ORSE	PINCEL PARA DOURAÇÃO 3,5"	KOLIBRI	PINCEL	UN	45	425,07	19.128,15
138	3104	SINAPI	CONJUNTO DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO EM ZAMAC CROMADO	SOPRANO	CONJUNTO	CJ	450	175,02	78.759,00
139	11499	SINAPI	MOLA HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTAS DE ATE 1100 MM E PESO DE ATE 120 KG	SOPRANO	MOLA	UN	30	943,22	28.296,60
140	5088	SINAPI	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	ALIANÇA	AÇO	UN	450	8,29	3.730,50
141	5090	SINAPI	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, LARGURA 25 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	STAM	LATÃO	UN	450	24,75	11.137,50
142	43603	SINAPI	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, LARGURA 50 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	STAM	LATÃO	UN	450	52,63	23.683,50
143	5085	SINAPI	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, LARGURA 35 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	STAM	LATÃO	UN	450	36,84	16.578,00
144	3080	SINAPI	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX E ZAMAC, ACABAMENTO CROMADO	STAM	AÇO	CJ	300	75,93	22.779,00
145	38153	SINAPI	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX E ZAMAC, ACABAMENTO CROMADO	STAM	AÇO	CJ	300	59,72	17.916,00
146	11455	SINAPI	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, 8"	METALVI	AÇO	UN	450	20,72	9.324,00
147	7173	SINAPI	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA	MAFRENSE	TELHA	MIL	3	1.211,85	3.635,55
148	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	POTY	CP II	KG	7500	1,22	9.150,00
149	37595	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	QUARTIZOLIT	AC 3	KG	2250	2,52	5.670,00
150	7243	SINAPI	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA APROX. 40 MM, ESPESSURA 0,50 MM	ISOTECH	TRAPEZOIDAL	m²	240	52,48	12.595,20
151	38380	SINAPI	ESQUADRO DE ACO 12" (300 MM), CABO DE ALUMINIO	STARRET	AÇO	UN	30	39,74	1.192,20
152	14152	SINAPI	FITA METALICA PERFURADA, L = 17 MM, ROLO DE 30 M	JOMARCA	METALICA	UN	30	49,82	1.494,60
153	39961	SINAPI	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	TEKBOND	SILICONE	UN	240	36,65	8.796,00
154	34584	SINAPI	BLOCO DE GESSO VAZADO, BRANCO, E = 7 CM, DIMENSOES 67 X 50 CM	OBRAMAX	GESSO	m²	150	51,89	7.783,50
155	3315	SINAPI	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	HIDRACOR	PÓ	KG	3000	0,97	2.910,00
156	38140	SINAPI	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO, DIAMETRO 110 MM,	STARRET	DISCO	UN	600	45,97	27.582,00

			FURO DE 20 MM						
157	38372	SINAPI	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA 14 X 27 CM	CORTAG	PLASTICA	UN	60	13,65	819,00
158	38370	SINAPI	DESEMPENADEIRA DE ACO LISA 12 X 25 CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	ATLAS	AÇO	UN	60	24,71	1.482,60
159	38369	SINAPI	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA 12 X 25 CM, DENTES 8 X 8 MM	ATLAS	AÇO	UN	60	36,65	2.199,00
160	38386	SINAPI	TRINCHA CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM)	WORKER	TRINCHA	UN	150	5,97	895,50
161	10999	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	WORKER	ELETRODO	KG	150	34,16	5.124,00
162	39701	SINAPI	FITA ADESIVA ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, L = 10 CM, ROLO DE 10 M	VEDATUDO	FITA	UN	120	162,57	19.508,40
163	12815	SINAPI	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	TIGRE	FITA	UN	300	13,73	4.119,00
164	5104	SINAPI	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM	VONDER	ALUMINIO	KG	30	79,16	2.374,80
165	5078	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 27 (2 1/2 X 12)	VONDER	AÇO	KG	150	24,12	3.618,00
166	5061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	VONDER	AÇO	KG	150	22,50	3.375,00
167	5072	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 11 (1 X 17)	VONDER	AÇO	KG	150	40,28	6.042,00
168	39436	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA, 35 MM	CISER	AÇO	UN	30000	0,16	4.800,00
169	39419	SINAPI	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, 70 X 3000 MM	BARBIERI	ZINCO	M	3000	7,09	21.270,00
170	39422	SINAPI	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, 70 X 3000 MM	BARBIERI	ZINCO	M	3000	8,06	24.180,00
171	39433	SINAPI	MASSA DE REJUNTE PRONTA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	MAXCRILL	MASSA	KG	300	3,40	1.020,00
172	39413	SINAPI	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM	GLASROC	GESSO	m²	3000	24,76	74.280,00
173	44533	SINAPI	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, 9 X 1/4 X 7/8"	WORKER	DISCO	UN	1200	49,32	59.184,00
174	34707	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 3 X 350 A/ICC - 25 KA	TRAMONTINA	DISJUNTOR	UN	12	1.581,66	18.979,92
175	36207	SINAPI	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 70 X 70 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	AGUIA METAIS	AÇO	UN	30	258,94	7.768,20
176	36210	SINAPI	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM ACO INOX POLIDO, 70 CM	AGUIA METAIS	AÇO	UN	45	321,53	14.468,85
177	38168	SINAPI	PUXADOR TUBULAR RETO DUPLO, EM ALUMINIO CROMADO, COMPRIMENTO APROX. 400 MM	AGUIA METAIS	ALUMINIO	UN	24	175,25	4.206,00
178	43601	SINAPI	PUXADOR TUBULAR RETO SIMPLES, EM ALUMINIO CROMADO, COMPRIMENTO APROX. 400 MM	AGUIA METAIS	ALUMINIO	UN	24	87,62	2.102,88
179	38470	SINAPI	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLAMENTO	TRAMONTINA	ALICATE	UN	12	68,63	823,56
180	11248	ORSE	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA ELETRICA BOSCH OU SIMILAR PROFISSIONAL	BOSCH	PFV	UN	12	276,75	3.321,00
181	13195	ORSE	MARTELETE ROTATIVO E ROMPEDOR BOSCH OU SIMILAR	BOSCH	MARTELETE	UND	12	887,63	10.651,56

			820W GBH2-24D 110V/220V						
182	I2584	SEINFRA	ROÇADEIRA COSTAL	VONDER	ROÇADEIRA	UN	9	3.981,07	35.829,63
183	14432	ORSE	ROTULADORA ELETRÔNICA PORTÁTIL, MODELO PT-70, BROTHER OU SIMILAR	BROTHER	PT-70	UN	6	396,03	2.376,18
184	14433	ORSE	FITA ETIQUETA 12 MM X 8000 MM PARA ROTULADORA PORTÁTIL, MODELO M-231	BROTHER	M-231	UN	60	158,42	9.505,20
185	10585	ORSE	ARCO DE SERRA	TRAMONTINA	AÇO CARBONO	UN	60	22,44	1.346,40
186	11244	ORSE	MARTELO COM UNHA	TRAMONTINA	FERRO	UN	30	43,98	1.319,40
187	38403	SINAPI	ENXADA ESTREITA EM ACO, 25 X 23 CM, COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM	TRAMONTINA	AÇO	UN	30	126,05	3.781,50
188	2711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, CAPACIDADE DE 45 A 65 L / 100 KG, PNEU COM CAMARA	TRAMONTINA	AÇO	UN	15	392,63	5.889,45
189	4722	ORSE	COLHER DE PEDREIRO	COLLINS	REDONDA	UN	30	21,15	634,50
190	4177	ORSE	BROXA	TIGRE	BROXA	UN	45	23,51	1.057,95
191	10789	ORSE	NÍVEL DE BOLHA DE MADEIRA	VONDER	MADEIRA	UN	45	17,33	779,85
192	37456	SINAPI	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16" X 1 MM	PERFILNOR	PVC	M	150	2,35	352,50
193	38376	SINAPI	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G, COM CORDAO EM NYLON E TACO	VONDER	AÇO	UN	45	63,24	2.845,80

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do termo contratual e encerramento em **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Hora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA **02 PODER EXECUTIVO** **02 05 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA** **02 05 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS** **12 Educação** **12 361 Ensino Fundamental** **12 361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** **12 361 0030 2202 0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental** **188 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.544.01-999 000 1.544** **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA** **02 PODER EXECUTIVO** **02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **04 Administração** **04 122 Administração Geral** **04 122 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA** **04 122 0005 2040 0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral** **067 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00-999 000 1.500** **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **02 PODER EXECUTIVO** **02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **02 06 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS** **10 Saúde** **10 301 Atenção Básica** **10 301 0020 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE** **10 301 0020 2160 0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde** **421 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00-300 000 1.500.1002** **4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02 PODER EXECUTIVO** **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** **02 07 02 ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS** **08 Assistência Social** **08 244 Assistência Comunitária** **08 244 0016 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL** **08 244 0016 2150 0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social**

515 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00-999 000 1.500

5 F U N D E B
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 05 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0030 2203 0000 Manut.e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB
256 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.540.01-999 000 1.540

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Barras - PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa hora-PI, 21 de agosto de 2026.

Edna da Silva Santos Resende
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BOA HORA - PI
CONTRATANTE

Marcos Antônio Borges Neiva Monteiro
COSTA & NEIVA LTDA – ME
CNPJ: 11.712.600/0001-07
CONTRATADA